

Rua dos Lagos,nº: 187, CEP:62050218, Sobral/CE, medindo uma área total de 2.156,34m² e Perímetro de 206,23 metros, desafetado através do Art. 5º da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024, à empresa donatária G D COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15; CONSIDERANDO o Processo nº. P356884/2024 que teve como objeto a alienação do imóvel com a finalidade exclusiva e específica de implantação de um centro de distribuição de fraldas descartáveis e produtos de perfumaria em geral, no Município de Sobral/CE. DECRETA: Art. 1º. Fica doado à empresa G D COMERCIO DE ALIMENTOS E PERFUMARIA DE HIGIENE PESSOAL LTDA, com sede no Rua CEL. Sabino Guimaraes, nº 151, Alto do Cristo, cep: 62.020-520, Sobral - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.873.247/0001-15, o imóvel de formato regular, correspondente ao lote 13.2 da quadra 06 do Loteamento Terra Nova, o qual fazia parte da Totalidade do lote 13, com frente para Rua dos Lagos,nº: 187, CEP:62050218, Sobral/CE, medindo uma área total de 2.156,34m² e Perímetro de 206,23 metros, com os seguintes limites e confrontantes: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto V02, de coordenadas N 9.590.444,471m e E 350.473,235m; deste segue confrontando com Lote11 - (Matricula13.223-1ªZona), com azimute de 144º18'15" por uma distância de 29,27m, até o ponto V05, de coordenadas N 9.590.420,702m e E 350.490,313m; deste segue confrontando com o Lote15 - (Matricula14.090-1ªZona), com azimute de 235º13'49" por uma distância de 74,01m, até o ponto V06, de coordenadas N 9.590.378,498m e E 350.429,521m; deste segue confrontando com a propriedade de Rua dos Lagos, com azimute de 324º55'00" por uma distância de 29,26m, até o ponto V03, de Coordenadas N 9.590.402,445m e E 350.412,701m; deste segue Confrontando com Lote13.1 - (Matricula14.695-1ªZona), com Azimute de 55º13'46" por uma distância de 73,69m, até o ponto V02, Onde teve início essa descrição. Distância da esquina: Distanto 97,79 metros até o percurso curvilíneo para a Avenida da Luz. Loc. Cartográfica: Imóvel cadastrado na fazenda Municipal sob nº: 02.02.0617.01.084.0650.00000, sob controle nº: 85732. Quarteirão: Quarteirão formado pela Rua do Atacado, Rua dos Lagos, Avenida da Luz, Rua da Balança e da Justiça., desafetado conforme o Art. 5º da Lei Municipal nº 2503 de 27 de junho de 2024. Art. 2º. O bem doado tem a destinação exclusiva e específica para a instalação de um centro de distribuição de fraldas descartáveis e produtos de perfumaria em geral, no Município de Sobral/CE, conforme aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE. § 1º Sob a sanção de reversão automática do patrimônio ao Município de Sobral, a empresa beneficiada pela doação, obrigará-se a: I - Contratar no mínimo 05 (cinco) empregados com idade acima de 50 (cinquenta) anos, residentes em Sobral; II - Contratar no mínimo 05 (cinco) estagiários, estudante de ensino médio, universitário ou de curso técnico de instituição de ensino sediada em Sobral; III - Contratar no mínimo 05 (cinco) técnicos de nível médio e/ou de curso superior, residente em Sobral; IV - Contratar no mínimo 20% (vinte por cento) do quadro de funcionários à procura do primeiro emprego; V - Gerar ao final do 1º ano de funcionamento uma quantidade mínima de 15 (quinze) empregos diretos e, atingir até o final do 2º ano de funcionamento uma quantidade mínima de 30 (trinta) empregos diretos; VI - Concluir os projetos executivos em no máximo 06 (seis) meses a contar da data da respectiva escritura pública de doação; VII - Concluir as obras em no máximo 02 (dois) ano(s) a contar da data da respectiva escritura pública de doação e consequente aprovação dos projetos executivos pelo Município; VIII - Comprovar o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos. § 2º A reversão a que trata o parágrafo anterior será operacionalizada de forma automática pelo cartório competente tão logo seja concluído o processo administrativo que conclua não terem sido cumpridas as regras de implantação, funcionamento ou qualquer das cláusulas a que lhe reveste o benefício de doação de terreno, bem como as condicionantes estabelecidas, de acordo com os arts. 21, § 2º e 22 da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018. Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ

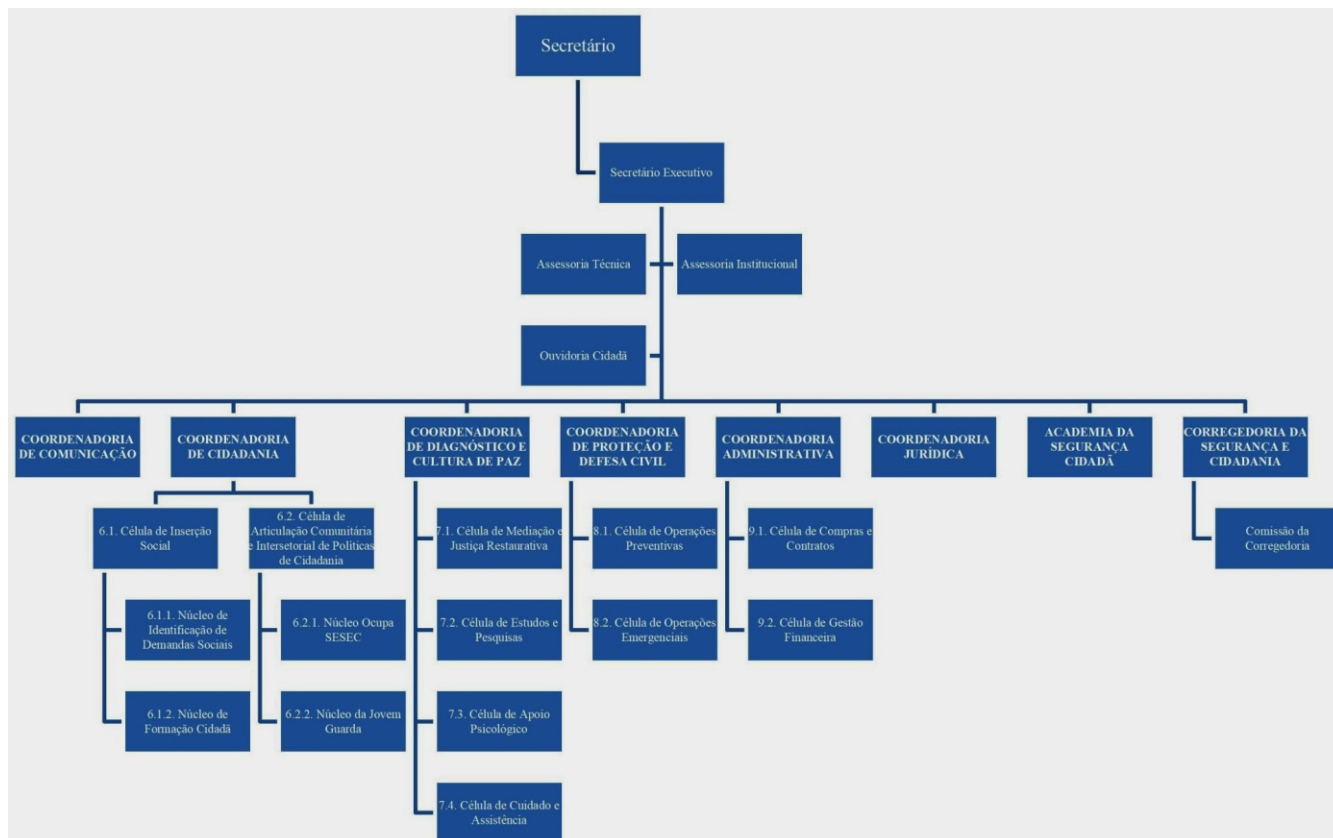
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. Oscar Spindola Rodrigues Júnior - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

**DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ (SESEC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial na Lei nº 2563/2025. CONSIDERANDO que a Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) é órgão integrante da Administração Direta do Município de Sobral, tem como finalidade definir e coordenar a execução das políticas, diretrizes e programas de segurança cidadã, de proteção e defesa civil; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa não é estanque, porquanto necessita estar alinhada às políticas e estratégias de ação governamental, visando proporcionar a eficiência na prestação dos serviços públicos. DECRETA: Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto. Art. 2º Ficam distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) 41 (quarenta e um) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, e suas alterações, conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto, com sua distribuição, simbologia, denominação e quantidades ali previstas. Art. 3º O organograma representativo da estrutura organizacional da Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC) é o constante do Anexo II deste Decreto. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2025. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.896, de 24 de março de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 15 DE OUTUBRO DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

| ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 |                        |            |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------|------------|----|
| SESEC                                                                             |                        |            |    |
| CARGOS                                                                            | SIMBOLOGIA             | QUANTIDADE |    |
| Secretário                                                                        | S-1                    | 01         |    |
| Secretário Executivo                                                              | S-2                    | 01         |    |
| Direção de Nível Superior 2                                                       | DNS-2                  | 09         |    |
| Direção de Nível Superior 3                                                       | DNS-3                  | 11         |    |
| Direção de Assessoramento Superior 1                                              | DAS-1                  | 06         |    |
| Direção de Assessoramento Superior 2                                              | DAS-2                  | 11         |    |
| Direção de Assessoramento Superior 3                                              | DAS-3                  | 02         |    |
| CARGOS                                                                            |                        | 41         |    |
| ESTRUTURA                                                                         |                        |            |    |
| CARGO                                                                             | SIMBOLOGIA             | QUANT.     |    |
| 1. GABINETE                                                                       | Secretário             | S-1        | 01 |
|                                                                                   | Secretário Executivo   | S-2        | 01 |
| 2. Assessoria Técnica                                                             | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
| 3. Assessoria Institucional                                                       | Assessor Institucional | DNS-2      | 01 |
| 4. COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO                                                   | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
|                                                                                   | Assistente Técnico I   | DAS-1      | 01 |
| 5. OUVIDORIA CIDADÃ                                                               | Ouvidor                | DNS-3      | 01 |
| 6. COORDENADORIA DE CIDADANIA                                                     | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
| 6.1. Célula de Inserção Social                                                    | Gerente                | DNS-3      | 01 |
|                                                                                   | Chefe de Núcleo        | DAS-1      | 01 |
| 6.1.1. Núcleo de Identificação de Demandas Sociais                                | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
| 6.1.2. Núcleo de Formação Cidadã                                                  | Chefe de Núcleo        | DAS-1      | 01 |
| 6.2. Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania  | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 6.2.1. Núcleo Ocupa SESEC                                                         | Chefe de Núcleo        | DAS-1      | 01 |
|                                                                                   | Chefe de Núcleo        | DAS-1      | 01 |
| 6.2.2. Núcleo da Jovem Guarda                                                     | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 03 |
| 7. COORDENADORIA DE DIAGNÓSTICO E CULTURA DE PAZ                                  | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
|                                                                                   | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 7.1. Célula de Mediação e Justiça Restaurativa                                    | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
|                                                                                   | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 7.2. Célula de Estudos e Pesquisas                                                | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
| 7.3. Célula de Apoio Psicológico                                                  | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 7.4. Célula de Cuidado e Assistência                                              | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 8. COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL                                       | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
| 8.1. Célula de Operações Preventivas                                              | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 8.2. Célula de Operações Emergenciais                                             | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 9. COORDENADORIA ADMINISTRATIVA                                                   | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
|                                                                                   | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 9.1. Célula de Compras e Contratos                                                | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
|                                                                                   | Gerente                | DNS-3      | 01 |
| 9.2. Célula de Gestão Financeira                                                  | Assistente Técnico I   | DAS-1      | 01 |
|                                                                                   | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
| 10. COORDENADORIA JURÍDICA                                                        | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
|                                                                                   | Coordenador            | DNS-2      | 01 |
| 11. ACADEMIA DA SEGURANÇA CIDADÃ                                                  | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
|                                                                                   | Corregedor             | DNS-2      | 01 |
| 12. CORREGEDORIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA                                         | Assistente Técnico II  | DAS-2      | 01 |
|                                                                                   | Assistente Técnico III | DAS-3      | 02 |
| TOTAL                                                                             |                        |            | 41 |

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 3.751, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025



**DECRETO Nº 3.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - APROVA O REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, ALTERA SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, REDEFINE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607/2017, que estabelece a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial as promovidas pela Lei nº 2.563/2025; CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município (PGM) integra a Administração Direta, tendo por finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como o exercício das funções de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando em todos os feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto; e CONSIDERANDO, ainda, que a estrutura administrativa deve manter-se dinâmica e compatível com as políticas públicas e estratégias de gestão governamental, de modo a assegurar eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços públicos, DECRETA: Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento da Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM). Art. 2º Fica alterada a estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM), conforme estabelecido no Anexo II deste Decreto. Art. 3º Ficam redistribuídos e readequados na estrutura da Procuradoria Geral do Município (PGM) 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão, integrantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.607/2017 e suas alterações, na forma prevista no Anexo II deste Decreto. Art. 4º O organograma representativo da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município (PGM) consta do Anexo III deste Decreto. Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.954, de 1º de julho de 2022. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. Sobral/CE, 15 de outubro de 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito de Sobral.

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 3.752, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025. REGULAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL (PGM) - TÍTULO I - DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CAPÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO - Art. 1º** A Procuradoria Geral do Município de Sobral (PGM) é órgão integrante da Administração Direta, tendo como Chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito dentre advogados com notório saber jurídico e reputação ilibada. Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário Municipal. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E VALORES - Art. 2º** A Procuradoria Geral do Município tem como finalidade a representação judicial e extrajudicial do Município e o desempenho das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que o Município possua interesse direto ou indireto. Compete à PGM, especialmente: I- Representar judicial e extrajudicialmente o Município em defesa de seus interesses, de seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas, tributárias e de quaisquer outras naturezas; II- Coordenar, supervisionar e homologar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, promovendo a mediação e a autocomposição de litígios administrativos entre particulares e o Município, bem como entre órgãos da Administração Direta e Indireta; III- Prestar suporte técnico-jurídico à Junta de Análise e Julgamento de Processos de Fiscalização Urbana, emitindo pareceres e orientações sobre a legalidade dos atos administrativos relacionados à apuração de infrações e aplicação de sanções; IV- Analisar a constitucionalidade e legalidade de normas jurídicas oriundas do processo legislativo municipal; V- Elaborar, revisar ou analisar atos normativos e administrativos da Administração Pública Municipal, recomendando sua anulação, revogação ou medidas cabíveis quando houver irregularidade; VI- Promover, de forma amigável ou judicial, a cobrança da dívida ativa do Município, tributária ou não;